



Portal de Legislação do Município de Três Coroas / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.100, DE 11/12/2001

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE TRÊS COROAS - COMUTT.

PEDRO LUCAS, VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a [Lei Orgânica do Município](#).

Faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Turismo de Três Coroas - COMUTT, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a administração, planejamento e execução de projetos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo de Três Coroas - COMUTT é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Desporto.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 08 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito, constituído da seguinte forma. **(NR)** (caput com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.424, de 11.08.2014](#))

- 01 representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desporto;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 02 representantes das Empresas operadoras de Rafting do Município;
- 01 representante do Setor Hoteleiro do Município;
- 01 representante do Setor de gastronomia do Município;
- 01 representante do comércio do Município;
- 01 representante do Setor de transporte do Município.

§ 1º A Presidência do Conselho será definida pelos membros, na 1ª reunião realizada pelos membros nomeados. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.424, de 11.08.2014](#))

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Três Coroas - COMUTT, não terão direito à percepção de remuneração, mas será considerado serviço de relevância ao Município.

§ 3º Os membros do COMUTT elaborarão o Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias e o submeterão ao Prefeito para aprovação do Decreto.

~~**Art. 2º** O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 08 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito, sendo que 04 (quatro) escolhidos dentre cidadãos da comunidade que tenham interesse pelo desenvolvimento e no fomento do turismo no Município.~~

~~**§ 1º** A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal. (redação original)~~

Art. 3º O COMUTT será o órgão encarregado da apresentação de projetos e planos de execução referentes à política de turismo do Município, bem como opinar em caráter consultivo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda apresentar sugestões sobre o mesmo.

Art. 4º Ao COMUTT compete, ainda, opinar sobre questões referentes ao turismo, tais como:

- a) proteção de defesa do interesse turístico do Município;
- b) valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outra que constituem atração para o turismo;
- c) propaganda turística e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;
- d) estímulo privado no sentido de incremento do turismo;
- e) medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;
- f) realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influencia em ponderável movimentação de turistas;
- g) estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, teatrais, cinematográficos, e de

outros divertimentos de interesse turístico;

h) promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, tendo em vista atrair correntes turísticas;

i) fiscalização de hotéis, pousadas e paradores para fins turísticos;

j) planificações para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros, bosques e praias fluviais do Município se for o caso.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 11 de dezembro de 2001.

*PEDRO LUCAS
Vice-Prefeito em Exercício*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

*LUIS CARLOS HEIDRICH
Secretário de Administração*